CONVÊNIO N°. 0021/2023– SINPRF-DF x CLUBE DA SAÚDE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINPRF-DF- SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DF E ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

O SINPRF-DF - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DF, entidade Sindical, CNPJ: 02.780.133/0001-53, com sede na SEPS 705/905 Bloco B SALA 132/133 ED. CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL. Brasília/ DF, representada neste ato pelo Senhor JOÃO RODRIGUES BONFIM NETO (PRESIDENTE) brasileiro, adiante denominado simplesmente CONVENENTE; e **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,** CNPJ Nº 00.506.865/0001-24 neste ato representada pelo Senhor MARCIO DA MATA SOUZA, daqui em diante denominada simplesmente **CLUBE DA SAÚDE**, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de serviços e atividades de natureza social, cultural, recreativa, desportiva e promocional para os SINDICALIZADOS DO SINPRF-DF- SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DF a qual estará enquadrada na condição de contribuinte convenente por parte da **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.** Conforme cláusula terceira do presente convênio, para todos os SINDICALIZADOS do CONVENENTE, inclusive seus dependentes legais, mediante a apresentação da carteira de associado, de acordo com a cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Ao CONVENENTE:

a) O SINPRF-DF- SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DF não responderá por eventual inadimplência de seus SINDICALIZADOS com relação a bens ou serviços fornecidos pelo CLUBE DA SAÚDE, bem como atos comissivos ou omissivos que os mesmos pratiquem em desacordo com a legislação vigente, regimento interno e demais instrumentos legais;

b) O SINPRF-DF- SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DF deverá apresentar uma carta de encaminhamento de seus SINDICALIZADOS para que os mesmos apresentem na Secretaria do Clube da Saúde no ato da adesão.

c) Deverá divulgar O CLUBE DA SAÚDE para seus SINDICALIZADOS em seus meios disponíveis de publicidade de acordo com sua conveniência e possibilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE DA SAÚDE

O CLUBE DA SAÚDE compromete-se a:

a) Oferecer seus bens e serviço a todos os sócios e dependentes, sem restrição de horário dentro de seu período de funcionamento, abrangendo o acesso a todas as instalações de uso comum.

§1: O rol de atividades, bens e serviços prestados pelo CLUBE DA SAÚDE, bem como suas respectivas taxas e condições de uso, constará na secretaria do clube.

§ 2º- É facultada ao CLUBE DA SAÚDE a revisão dos valores contratados por meio do presente instrumento, por solicitação prévia por parte DO SINPRF-DF- SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DF na forma da legislação específica e mediante aprovação pelos órgãos colegiados.

a) Manter atualizado junto O SINPRF-DF- SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DF e aos SINDICALIZADOS sua agenda de atividades, cursos, eventos e afins, comunicando sobre inclusões e exclusões de qualquer serviço e atividade em curso com envolvimento do CLUBE DA SAÚDE.

§ Único: Para inclusões de atividades, cursos, eventos e afins, o prazo será de até 15 dias após o inicio das atividades; Para exclusões deverá haver comunicação prévia de 15 dias antes do encerramento das atividades.

b) Fornecer documento com vista a identificar os SINDICALIZADOS e seus respectivos dependentes dentro de 30 dias corridos a partir da filiação dos mesmos, bem como a distribuição de convites para eventos ou afins, em prazo hábil, de acordo com as normas internas do clube;

§1º: A documentação fornecida não ensejará ônus financeiro aos SINDICALIZADOS nem tão pouco para o SINPRF-DF- SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DF, sendo de total e exclusiva responsabilidade do CLUBE DA SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO

O valor da mensalidade a ser cobrado dos SINDICALIZADOS DO SINPRF-DF- SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DF será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais por associado, estando inclusos nesta mensalidade os dependentes que o sócio indicar.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DE SÓCIOS

Serão aceitos integrantes da família do associado que este indicar para serem enquadrados na condição de usuário contribuinte, sem limite do número de indicações, tendo estes contribuições, direitos e deveres idênticos aos dos demais sócios (sem direito a voto).

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes acordam, sempre mediante prévia autorização, em divulgar e difundir no âmbito das suas instituições matérias e informações de interesse recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração por prazo indeterminado e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo sem ônus ou penalidades para qualquer das partes, desde que mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 21 AGOSTO de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO RODRIGUES BONFIM NETO
Data: 28/09/2023 15:03:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

SINPRF-DF- SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DF

CLUBE DA SAÚDE:

_____

MARCIO DA MATA SOUZA
Presidente do Clube da Saúde

TESTEMUNHAS:_____ _____